



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.307/

"ORGANIZA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse do Município em participar do Programa Estadual de Sub-Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do referido programa envolve interesse dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO tratar-se de um programa de desenvolvimento comunitário;

DECRETA

ART. 1º - A Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas, passa a ser constituída pelos seguintes órgãos/entidade:

- Secretaria de Planejamento e Coordenação
- Secretaria Municipal de Obras e Viação
- Secretaria Municipal de Assuntos Rurais
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE
- Departamento Municipal de Eletricidade - DME
- Câmara Municipal - Vereadores
- Cooperativa Regional dos Cafeicultores
- Sindicato Rural de Poços de Caldas
- CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
- EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
- IEF - Instituto Estadual de Florestas
- IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária
- Delegacia Regional de Ensino



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.307 /

ART. 2º - Os órgãos/entidades a que se refere o artigo anterior indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - Os trabalhos da Comissão estarão subordinados à Secretaria de Planejamento e Coordenação,

ART. 4º - O mandato da Comissão nomeada no artigo 1º expirará no dia 31 de dezembro de 2000.

ART. 5º - São atribuições da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas:

- analisar as propostas de Sub-Bacias a serem trabalhadas;
- decidir sobre as Sub-Bacias que prioritariamente comporão o Plano Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas;
- indicar e aprovar o nível de participação da Prefeitura e dos demais órgãos e instituições do Município do Plano Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas;
- elaborar o Plano Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas;
- assumir a coordenação das atividades a serem desempenhadas e o acompanhamento de sua execução;
- remeter à Comissão Estadual de Coordenação do Programa o Plano Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas, para que a ele seja agregada a participação estadual, principalmente em termos de apoio técnico e financeiro.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2220, de 08/07 1999.